

RESOLUÇÃO CNSP Nº 026/92

A **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do art. 26 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP nº 014/91, de 03/12/91, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP)**, em Sessão realizada nesta data, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II do art.8º da Lei nº6.435, de 15.07.77 e pelos incisos II e parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 81.402, de 23/02/78, e considerando o que consta do Processo CNSP nº 21/77, de 27/09/77,

RESOLVEU:

Art. 1º - Fixar em 327.000 (trezentos e vinte e sete mil) Unidades Fiscal de Referência – **UFIR**, para cada um dos grupamentos de operação (Pecúlio e Renda), o **Fundo** de Constituição para as sociedades civis sem fins lucrativos que venham a ser fundadas a partir desta data, com a finalidade de operar como entidade de previdência privada aberta.

Art. 2º O fundo de Constituição será formado por iniciativa do grupo fundador da sociedade e se constituirá em adiantamento das contribuições dos planos de benefícios de que venha a ser subscritores e participantes.

Art. 3º - A integralização do Fundo de Constituição será de 50% (cinquenta por cento) em dinheiro ou em títulos públicos federais e o restante na forma a ser estabelecida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Art. 4º - A entidade aberta de previdência privada sem fins lucrativos somente poderá operar em unidades da Federação para a qual foi autorizada, uma vez que tenha instalada sua representação na capital ou em cidade onde estejam os riscos pelos quais deva responder.

Art 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução CNSP nº 008/92, de 06.05.92, e demais disposições em contrário.

Brasília (DF), 17 de julho de 1992

WALTER JB GRANEIRO
Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 29/07/92.*